



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

LEI Nº 44 DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jundiáí do Sul, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/03/93 (D.O.U) 02/06/1993) Conselho Curador do FGTS, no montante a ser apurado que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

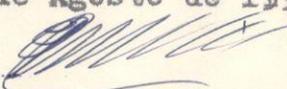
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul
aos 9 de Agosto de 1993


Pedro Marques da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 13/08/1993